



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 06 de AGOSTO DE 2026.

“Fixa a revisão geral anual e altera o Anexo II da Lei Complementar nº 62/2023 e dá outras providências”.

O presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 51, I alínea “J” Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** a RESOLUÇÃO 16 de 06 de agosto de 2026 e **PROMULGA** a seguinte resolução:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 62/2023, que passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta proposta de alteração.

Artigo 2º - Fixa-se revisão geral anual sobre os salários dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), em decorrência da inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão que trata o *caput* desta Resolução, vigorará à partir do mês de maio do corrente ano, considerando o disposto no artigo 256 da Lei Complementar 016/2010.

Artigo 3º - Em virtude da referida revisão anual, ficam alteradas as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, constantes do anexo II da Lei Complementar 62/2,23, passando a vigorar em conformidade com essa Resolução.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria em vigor, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Nos termos da Lei Orgânica do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, essa Resolução possui força de Lei.

Artigo 6º Os efeitos desta Resolução entra em vigorar com abrangência da data base em 01º de maio de 2026.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 11 de agosto de 2026.

FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

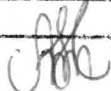
ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro

LIDO
EM 11/08/2026




APROVADO
EM 11/08/2026


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL ANIVALDO MORAES DE ALMEIDA
PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES

PARECER N.º 038/2026

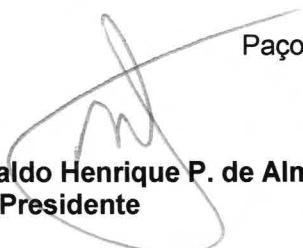
DISCRIMINAÇÃO

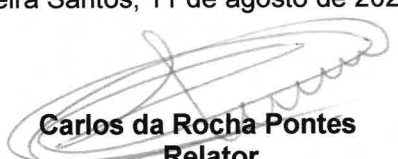
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL ao Projeto de Resolução do Legislativo n.º 016/2026 no qual “Fixa a revisão geral e altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 062/2023 e dá outras providências”.

A Comissão supracitada, representada por seus integrantes analisaram nos termos do inciso I, alínea “a” do artigo 73, do Regimento Interno, as razões e justificativas ao presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 016/2026 que “Fixa a revisão geral e altera o Anexo II da Lei Complementar n.º 062/2023 e dá outras providências”.

Concluimos, após análise do presente Projeto de Resolução do Legislativo n.º 016/2026 e pelas razões apresentadas, por sua legalidade e constitucionalidade sendo o parecer favorável para aprovação.

Paço Municipal Prefeito José de Oliveira Santos, 11 de agosto de 2026.


Nivaldo Henrique P. de Almeida
Presidente


Carlos da Rocha Pontes
Relator


Vanilda Lopes dos Santos
Membro



LIDO

EM 11/08/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO/MS

EM

11/08/2026

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16 DE 06 DE AGOSTO DE 2026.

“Fixa a revisão geral anual e altera o Anexo II da Lei Complementar nº 62/2023 e dá outras providências”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, que subscreve o presente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, e considerando a necessária revisão geral anual sobre os salários dos Servidores Públicos Comissionados e Efetivos da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso aprovou e ela promulga a presente **RESOLUÇÃO**:

Artigo 1º - Fica alterado o Anexo II da Lei Complementar nº 62/2023, que passa a vigorar nos termos do Anexo I a esta proposta de alteração.

Artigo 2º - Fixa-se revisão geral anual sobre os salários dos Servidores Públicos Efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul em 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), em decorrência da inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

Parágrafo único. A revisão que trata o *caput* desta Resolução, vigorará à partir do mês de maio do corrente ano, considerando o disposto no artigo 256 da Lei Complementar 016/2010.

Artigo 3º - Em virtude da referida revisão anual, ficam alteradas as tabelas 1, 2, 3, 4, 5, 6, constantes do anexo II da Lei Complementar 62/2,23, passando a vigorar em conformidade com essa Resolução.

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM

11/08/2026
[Signature]

Artigo 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria em vigor, suplementadas se necessário.

APROVADO

EM

11/08/2026
[Signature]

Artigo 5º - Nos termos da Lei Orgânica do município de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul e do Regimento Interno desta Câmara Municipal, essa Resolução possui força de Lei.

Artigo 6º Os efeitos desta Resolução entra em vigorar com abrangência da data base em 01º de maio de 2026.

Rio Verde de Mato Grosso/MS, 06 de agosto de 2026.

[Signature]
FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

[Signature]
JOANES PIMENTEL

1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

[Signature]
ROBSON RODRIGUES MACHADO

2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

[Signature]
AMAURO OLARTECHEA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

[Signature]
JOSÉ ARMANDO DA FONSECA

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

camararvms@terra.com.br

Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 11/08/2026

Projeto de Resolução nº 16/2026.

APROVADO
EM 11/08/2026

Iniciativa: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

Ao Plenário da

Câmara Municipal de Vereadores de

Rio Verde de Mato Grosso/MS

Senhores Vereadores,

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, que subscreve o presente com fundamento na Lei Orgânica Municipal e nos termos do Regimento Interno, após consulta prévia da Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, submete à apreciação e votação do egrégio Plenário o Projeto de Resolução que "fixa a revisão geral anual sobre os salários dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS e dá outras providências".

JUSTIFICATIVA

Trata o presente de adequação e atualização das remunerações desta Casa de Leis. Tal medida se dá diante da necessidade premente de atualização dos vencimentos dos servidores públicos, com o objetivo de adequar os valores às perdas inflacionárias acumuladas no período e assegurar a manutenção do poder aquisitivo dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS.

A revisão geral anual é um direito subjetivo previsto no art. 37, inciso X, da Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data-base estabelecida em lei. De acordo com o art. 37, X da Constituição

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



LIDO

EM 11/08/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à revisão da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano.

A revisão geral anual não é uma concessão, mas um direito constitucional dos servidores públicos. Sua não implementação representa um prejuízo ao poder de compra dos trabalhadores do setor público, comprometendo a dignidade da função exercida. Por outro lado, a Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal impede reajustes automáticos com base em índices de correção monetária federais, exigindo que cada ente federativo regulamente suas próprias políticas salariais por meio de lei específica.

A data-base, nesse contexto, é o marco temporal em que a revisão geral deveria ser aplicada, garantindo que os vencimentos dos servidores sejam reajustados anualmente. O reconhecimento desse direito e a sua efetivação dependem da iniciativa do Poder competente e da organização dos servidores.

Importante destacar que a alteração é específica quanto aos cargos previstos nesta resolução e refere-se, portanto, somente aos funcionários públicos comissionados e efetivos desta Casa de Leis, não abrangendo servidores de outros Poderes ou órgãos. Não obstante a isso, necessário se faz reajustar os salários dos servidores efetivos e comissionados desta Casa de Lei, assegurando-lhes a justa manutenção do poder aquisitivo por meio do reajuste de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento), em decorrência da inflação apurada nos últimos 12 (doze) meses.

No que tange à iniciativa legislativa, cumpre destacar que a presente proposição é apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com fundamento no art. 28, incisos IV e XXIV, e art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso/MS, que atribui à Câmara Municipal competência exclusiva para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração.

Essa mesma competência decorre do art. 51, inciso IV, da Constituição Federal, que confere ao Poder Legislativo autonomia administrativa e financeira para gerir seus próprios servidores, sem subordinação ao Executivo nessa matéria. Nesse sentido, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS (Resolução nº 011/2018) estabelece, em seu art. 33, inciso II, e art. 173, § 2º, inciso VI, que compete à Mesa Diretora propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos

EM 11/08/2026
APROVADO



CÂMARA MUNICIPAL DE

RIO VERDE

DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 11/08/2026

APROVADO

EM 11/08/2026

ou funções dos serviços do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração. Portanto, a iniciativa da Mesa Diretora encontra amparo expresso tanto na Lei Orgânica Municipal quanto no Regimento Interno desta Casa, constituindo exercício legítimo da autonomia constitucional conferida ao Poder Legislativo.

A Lei Municipal nº 1.457/2025, sancionada pelo Executivo municipal em 28 de maio de 2025, concedeu revisão aos servidores da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso no importe de 6,27%, com efeitos retroativos a 1º de maio de 2025. Referida lei, ao fundamentar-se nas disposições constitucionais e na legislação local, reconheceu a necessidade de reposição das perdas inflacionárias no âmbito municipal.

O presente projeto de resolução alinha-se a essa mesma política de valorização dos servidores públicos municipais, aplicando o índice de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) aos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, igualmente com base na variação inflacionária apurada nos últimos 12 meses. Assim, a coerência entre os índices adotados reforça a unidade da política remuneratória do Município e evita distorções entre servidores de diferentes esferas, respeitando a autonomia de cada Poder para definir seu próprio índice com base na realidade orçamentária e nas necessidades de seu quadro funcional.

Desta forma, o presente projeto de resolução, ao tratar exclusivamente dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal, com amparo nos arts. 28 e 49 da Lei Orgânica Municipal e no art. 51, IV, da Constituição Federal, insere-se no âmbito da autonomia administrativa do Poder Legislativo, não configurando usurpação de iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

Ressalte-se que há dotação orçamentária específica na Lei Orçamentária Anual para suportar o reajuste ora proposto. A LOA prevê dotação suficiente para a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS absorver o impacto financeiro decorrente da revisão de 4,27% sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados, em cumprimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso I, da Constituição Federal e nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE **RIO VERDE** DE MATO GROSSO-MS

LIDO
EM 11/08/2026

APROVADO
EM 11/08/2026

No que concerne aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, a despesa total com pessoal do Poder Legislativo municipal não pode exceder o percentual de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelece o art. 20, inciso III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101/2000.

A revisão geral anual, por sua natureza constitucional, é excepcionada da vedação de aumento de despesa mesmo em cenário de inobservância dos limites de gastos com pessoal, conforme autorizado pelo art. 22, parágrafo único, inciso I, da LRF e reafirmado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 584.

Com esta medida, busca-se a profissionalização do serviço público, aliada aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da eficiência, adequando-se o plano de cargos a tal intuito e valorizando os servidores que contribuem diariamente para o funcionamento desta Casa Legislativa.

Assim sendo, requer o apoio dos nobres pares e, consequentemente, a aprovação, com vistas a atualizar o Anexo II da Lei Complementar nº 62/2023 e conceder a justa recomposição das perdas inflacionárias aos servidores desta Casa de Leis.

Na certeza de contar com vosso pronto atendimento, reiteramos protestos de estima e apreço.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Colegas para aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 06 de agosto de 2026.

FLAVIO ROBERTO ALVES DE BRITO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

JOANES PIMENTEL
1º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO VERDE
DE MATO GROSSO-MS

LIDO

EM 11/08/2026

APROVADO

EM 11/08/2026

2

ROBSON RODRIGUES MACHADO

2º VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

AMAUURI OLARTECHEA

1º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

JOSÉ ARMANDO DA FONSECA

2º SECRETÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS

ACESSE O PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E
NOSSO FACEBOOK PELO QR CODE



☎ 67 3292-1286/ Telefone/Fax: 3292-3506

✉ camararvms@terra.com.br

📍 Av. Barão do Rio Branco, 120 - Centro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

PARECER JURÍDICO

DATA DO PARECER	PROCESSO	PARECER EMITIDO POR
06 de agosto de 2026	Projeto de Resolução Nº 16/2026	Daniel Massaroto Mariano OAB/MS 16.607

PARECER: 052/2026

1. EMENTA

PARECER JURÍDICO: APRECIÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2026, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO/MS, QUE FIXA A REVISÃO GERAL ANUAL SOBRE OS SALÁRIOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E COMISSIONADOS DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 62/2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

2. RELATÓRIO

O Projeto de Resolução nº 16/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, Estado de Mato Grosso do Sul, formalmente protocolado e submetido à apreciação deste Poder Legislativo em 10 de agosto de 2026, tem por objetivo fixar a revisão geral anual sobre os salários dos servidores públicos efetivos e comissionados desta Casa de Leis, promovendo a alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 62/2023, com vigência estipulada a partir de 10 de agosto de 2026.

A proposição legislativa em apreço prevê a concessão do percentual de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) a título de recomposição remuneratória, correspondente à variação inflacionária apurada nos últimos 12 (doze) meses, visando a assegurar a justa manutenção do poder aquisitivo do funcionalismo público da Edilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

De acordo com a justificativa apresentada pelos membros da Mesa Diretora, a medida atende diretamente ao direito constitucional previsto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, garantindo que os vencimentos dos servidores não sofram corrosão decorrente da desvalorização da moeda.

Diante da relevância da matéria e da necessidade de resguardar a rigidez do ordenamento constitucional e das normas de finanças públicas, os autos do processo do Projeto de Resolução nº 016/2026 foram distribuídos a esta Consultoria Legislativa para a elaboração de parecer prévio de constitucionalidade, legalidade, adequação orçamentária e técnica legislativa, instruídos com a mensagem motivadora e o texto articulado da proposição, estando a matéria devidamente preparada para a apreciação técnica deste órgão instrutório.

3. FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

Esta manifestação jurídica tem o propósito de auxiliar a autoridade competente no controle interno da constitucionalidade e da legalidade dos atos administrativos, abrangendo tanto atos futuros quanto os já realizados. O exame também contempla a análise prévia dos textos de contratos e instrumentos semelhantes que serão celebrados e publicados pelo poder público. A função deste parecer é identificar possíveis riscos jurídicos e recomendar medidas para proteger a autoridade assessorada. Cabe à autoridade avaliar a dimensão desses riscos e decidir sobre a adoção das precauções sugeridas.

É fundamental destacar que a análise se limita aos aspectos estritamente jurídicos do processo. Portanto, não fazem parte deste exame as questões de natureza técnica ou as decisões de mérito administrativo que dependem da conveniência e oportunidade da gestão. Em relação a esses pontos, presume-se que a autoridade competente obteve as informações técnicas necessárias para alinhar o projeto às demandas da Administração, sempre respeitando os requisitos da lei.

Por fim, esclarecemos que as observações feitas neste documento buscam garantir a segurança jurídica da autoridade. Embora as recomendações sobre correção de legalidade devam ser seguidas, as considerações sobre eficiência e gestão são



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

oferecidas como subsídio para a decisão final, respeitando a liberdade de escolha que a lei garante ao administrador público. Passamos agora à análise detalhada.

4. DO PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2026

a. Da Competência e Constitucionalidade Material

A avaliação da constitucionalidade material e formal do Projeto de Resolução nº 016/2026 exige rigoroso exame do modelo de repartição de competências legislativas e da autonomia administrativa assegurada aos Poderes constituídos pela Constituição Federal de 1988.

O artigo 37, inciso X, da Constituição da República assegura a todos os servidores públicos o direito subjetivo à revisão geral anual de sua remuneração, a qual deve ocorrer sempre na mesma data e sem distinção de índices, mediante lei ou ato normativo de iniciativa privativa em cada caso.

Complementando o sistema de repartição de competências no âmbito da organização dos Poderes, o artigo 51, inciso IV, da Carta Magna estabelece expressamente a competência privativa do Poder Legislativo para dispor sobre sua organização, funcionamento, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, bem como a iniciativa para fixação e alteração da respectiva remuneração, respeitadas as diretrizes orçamentárias.

No plano municipal, a Lei Orgânica do Município de Rio Verde de Mato Grosso chancela categoricamente essa autonomia institucional, estatuiendo no artigo 28, incisos IV e XXIV, e no artigo 49, inciso II, que compete à Câmara Municipal dispor sobre sua organização administrativa, criação e alteração dos cargos de seus serviços e fixação das respectivas remunerações, por iniciativa exclusiva de sua Mesa Diretora.

Em perfeita sintonia, o Regimento Interno desta Casa de Leis (Resolução nº 011/2018), em seus artigos 33, inciso II, e 173, parágrafo 2º, inciso VI, estabelece a competência da Mesa Diretora para propor projetos de resolução que versem sobre a criação, alteração ou modificação da estrutura administrativa da Câmara e a fixação ou atualização da remuneração de seus servidores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

b. Da Constitucionalidade Formal

A análise do Projeto de Resolução nº 016/2026 demonstra que a proposição restringe-se, de forma estrita e exclusiva, ao quadro de servidores públicos efetivos e comissionados da própria Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso, sem criar qualquer obrigação, despesa ou ingerência sobre a estrutura administrativa ou os servidores do Poder Executivo Municipal.

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício de iniciativa ou invasão de competência privativa do Chefe do Executivo, visto que o ato normativo decorre do legítimo exercício do poder de auto-organização e da autonomia financeira e administrativa garantidos constitucionalmente ao Poder Legislativo.

Ademais, no tocante à constitucionalidade material, a concessão do reajuste de 4,27% (quatro inteiros e vinte e sete centésimos por cento) objetiva unicamente recompor as perdas inflacionárias acumuladas no período de doze meses, mantendo o poder de compra dos estipêndios do funcionalismo público da Edilidade.

A proposição observa estritamente o disposto na Súmula Vinculante nº 42 do Supremo Tribunal Federal, que veda a vinculação do reajuste de servidores municipais a índices federais de correção automática, exigindo a edição de norma própria por cada ente federativo com base na sua realidade orçamentária. A alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 62/2023 por meio de Resolução atende com precisão aos parâmetros constitucionais e locais de regência.

c. Das Normas Financeiras e Orçamentárias

A conformidade da matéria com as normas de direito financeiro, orçamentário e de responsabilidade fiscal constitui pilar fundamental no exame da higidez jurídica do Projeto de Resolução nº 016/2026.

A revisão geral da remuneração dos servidores públicos, nos termos do artigo 169, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, condiciona-se à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Conforme certificado na mensagem justificativa acostada aos autos, a Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso dispõe de saldo e dotação orçamentária específica consignada na Lei Orçamentária Anual vigente, apta a absorver integralmente o impacto financeiro decorrente da aplicação do índice de 4,27% sobre a folha de pagamento dos servidores efetivos e comissionados a contar de 10 de agosto de 2026.

Sob o foco da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a despesa total com pessoal do Poder Legislativo municipal sujeita-se ao limite teto de 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, estipulado no artigo 20, inciso III, alínea "a", do referido diploma legal.

Cumpre destacar que a concessão de recomposição decorrente de revisão geral anual de vencimentos é expressamente ressalvada das vedações estipuladas no artigo 22, parágrafo único, inciso I, da LRF, mesmo em eventuais cenários de aproximação do limite prudencial, exatamente por constituir garantia constitucional voltada à preservação do valor real da moeda, conforme ratificado pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento da ADPF 584.

Ademais, embora a justificativa mencione dotação orçamentária, ressalta-se a necessidade de que a instrução do processo legislativo seja formalmente acompanhada pelo estudo de impacto orçamentário e financeiro elaborado pelo setor responsável da Casa de Leis, bem como pelos demais documentos atinentes às consequências financeiras da medida, em estrito cumprimento às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A apresentação formal desses estudos revela-se indispensável para respaldar o controle fiscal e garantir o pleno alinhamento aos princípios da transparência, da eficiência e do equilíbrio das contas públicas locais.

d. Da Técnica Legislativa

Sob o prisma da boa técnica de elaboração das leis, a apreciação do Projeto de Resolução nº 016/2026 exige a verificação do cumprimento dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

parâmetros fixados pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, que disciplina a redação, alteração e consolidação dos atos normativos no ordenamento jurídico pátrio.

O exame formal do Projeto de Resolução nº 0__/2026 demonstra que a proposta atende com precisão aos postulados de clareza, precisão e ordem lógica estipulados pela legislação nacional de regência.

A ementa explicita de modo sintético e compreensível o objeto da proposição, prevendo a fixação da revisão geral anual de 4,27% sobre os salários dos servidores do Legislativo e a alteração do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 62/2023.

O texto articulado desdobra-se em comandos claros e bem estruturados, estabelecendo no artigo 1º a alteração do Anexo II da Lei Complementar nº 62/2023 nos termos do Anexo I do projeto, fixando no artigo 2º o percentual de revisão em 4,27% relativo à inflação dos últimos doze meses, e prevendo no artigo 3º a cláusula de vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros a partir de 10 de agosto de 2026.

A escolha da Resolução como instrumento normativo revela-se perfeitamente adequada para veicular matéria inerente à organização e à política remuneratória do quadro de pessoal da própria Câmara Municipal, estando em consonância com a disciplina preconizada na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno.

Nenhuma impropriedade técnica, rasura ou ambiguidade foi constatada, estando a proposição formalmente apta para a regular tramitação e votação plenária.

e. Conclusão

Em face de todo o exposto e após minuciosa análise técnica dos autos, esta Consultoria Legislativa conclui que o Projeto de Resolução nº 016/2026, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, reveste-se de fundamentação jurídica e atende às diretrizes constitucionais e regimentais de regência, sujeitando-se, contudo, ao atendimento de ressalva no tocante à instrução orçamentária.

A proposição apresenta irretocável constitucionalidade formal e material, por decorrer do legítimo exercício da autonomia administrativa do Poder

4



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

Legislativo para dispor sobre a fixação e alteração da remuneração de seus próprios servidores públicos, conforme estatuído no artigo 37, inciso X, e no artigo 51, inciso IV, da Constituição Federal, bem como nos artigos 28, incisos IV e XXIV, e 49, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

No entanto, sob o prisma financeiro e orçamentário, condiciona-se a aprovação final da matéria à prévia apresentação, pelo setor competente do Poder Legislativo, do estudo de impacto financeiro e orçamentário, bem como dos demais documentos relacionados às consequências financeiras da medida sobre a folha de pagamento e as contas públicas, garantindo o cumprimento das exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e do artigo 169, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal.

Constatou-se, por fim, que o projeto obedece aos postulados de boa técnica legislativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 95/1998, ostentando redação clara, precisa e indissociável, adequada à apreciação pelo soberano Plenário desta Casa Legislativa.

Cumprе salientar, que essa Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e a oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer **possui caráter meramente opinativo, não vinculando**, portanto, a decisão do gestor.

Diante do exposto, este órgão de consultoria jurídica opina pela **EMISSÃO DE PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 016/2026**, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Rio Verde de Mato Grosso/MS, condicionando a deliberação plenária à juntada aos autos do estudo de impacto financeiro elaborado pelo setor responsável e dos demais documentos relacionados às consequências financeiras da medida.

Ressalte-se que a deliberação final quanto à aprovação da matéria remanesce sob o crivo soberano do Plenário desta Câmara Municipal, na forma das



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
DEPARTAMENTO JURIDICO

disposições regimentais aplicáveis, após o devido saneamento da instrução documental indicada.

É O PARECER SALVO MELHOR JUÍZO.

Devolvo os autos à Mesa Diretora para providências.

Rio Verde de Mato Grosso - MS, 06 de agosto de 2026.

DANIEL MASSAROTO MARIANO

Assessor Jurídico
OAB/MS 16.607